



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM

ANEXO 09 - MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. _____ / _____ QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA
BAHIA, ATRAVÉS DA _____ E A(O)
_____,
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL -
OSC.**

ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**, CNPJ nº 13.763132/0001-17, situada à Avenida Tancredo Neves, nº 776 - Bloco A, 3º andar CEP 41820-904, nesta Capital, neste ato representado pela sua titular **Julieta Maria Cardoso Palmeira**, autorizado pelo Decreto nº _____, publicado no D.O.E. de ____/____/____, e a(o) _____ [nome da organização da sociedade civil celebrante], CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, situado à _____, com _____ [Estatuto/Regimento] arquivado em ____/____/____, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos _____ [nome do Cartório e município] sob nº _____, do [número] Registro Civil de Pessoas Jurídicas de _____, livro _____, fls. de _____ a _____, sob o nº _____, selecionada por meio do Chamamento Público nº _____, Processo Administrativo nº _____, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado **OSC CELEBRANTE** têm justo e acordado o presente Termo de Cessão de Bens Móveis, de acordo com o consignado no Processo SEI _____, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a parceria entre a SPM e a OSC Celebrante para fortalecimento da organização produtiva de grupos de trabalhadoras rurais quilombolas certificadas no Estado da Bahia, a fim de viabilizar o beneficiamento de mandioca para a produção de farinha e demais derivados, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para viabilizar a parceria haverá a cessão de uso de uma casa de farinha móvel descrita no Anexo II, parte integrante deste instrumento, a ser utilizada no desenvolvimento de projetos sociais, em especial o Inclusão Socioprodutiva das Trabalhadoras Rurais Quilombolas da Bahia.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante justificativa aprovada pela **SPM**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Decorridos 12 (doze) meses de vigência, havendo relatório favorável por parte da Comissão de Monitoramento e Avaliação sobre o cumprimento das obrigações assumidas, será feita a doação do bem cedido, mencionado no parágrafo único da cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O presente acordo de cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para os casos de alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A alteração do Acordo de Cooperação poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do acordo de cooperação pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização da titular da SPM.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste acordo de cooperação;
- II. Dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- III. Manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM

as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

IV. Destacar a participação do Governo do Estado e da SPM em qualquer ação promocional relacionada ao acordo de cooperação, obtendo previamente o seu consentimento formal;

V. Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem referido na cláusula primeira e descrito no Anexo I deste Termo;

VI. Cuidar para que o bem cedido não seja utilizado em destinação diversa da prevista na cláusula anterior;

VII. Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso do bem a terceiros;

VIII. Zelar pela manutenção e conservação do bem cedido;

IX. Assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessárias;

X. Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;

XI. Prestar todas as informações solicitadas pela **SPM** referente ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Estado incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo.

XII. Observadas as disposições contidas na cláusula sétima, promover a entrega do bem cedido em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor da **OSC CELEBRANTE** quaisquer direitos à indenização ou retenção.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA SPM, além das obrigações contidas neste acordo de cooperação por determinação legal, obriga-se a:

I. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

II. Prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente acordo;

III. Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do acordo de cooperação em toda sua extensão e no tempodevido;

IV. Proceder à publicação resumida do acordo de cooperação e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, prazo de duração e o nome da Gestora da Parceria;

V. Designar Gestora da Parceria para acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela OSC Celebrante;

VI. Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM

do Plano de Trabalho;

VII. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

VIII. Promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

IX. Efetuar a capacitação das mulheres conforme previsto no Plano de Trabalho;

X. Entregar o bem cedido somente depois de devidamente tombado e, quando da doação, cuidar de promover a devida baixa patrimonial.

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pela Gestora da Parceria, ___ [nome da gestora], designado pela Portaria nº , publicada no Diário Oficial do Estado de // , e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 009, publicada no Diário Oficial do Estado de 24/07/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pela Gestora da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de realização da atividade ou projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Gestora da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria devendo observar os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Gestora da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado a titular da SPM e à OSC, providenciando a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM

A rescisão do acordo de cooperação poderá ser efetivada por:

- I. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- II. não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas;
- III. acordo entre as partes, reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da concretização do ato rescisório.

CLÁUSULA OITAVA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o acordo de cooperação será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste acordo de cooperação, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a OSC, na hipótese de devolução e/ou eventual retomada do bem, a SPM lavrará Termo apropriado à situação, depois de realizada vistoria definitiva.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do acordo de cooperação que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela SPM e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente acordo de cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, XX de XXXXXXXX de 2020.

Julieta Maria Cardoso Palmeira
Secretaria de Políticas Para As Mulheres

Nome do(a) Representante
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

TESTEMUNHAS

NOME: _____



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM

CPF: _____

Assinatura: _____

NOME: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM